

no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e, pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Em: 06101 (Responsável)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 004/2009, de 05 de janeiro de 2009.

EMENTA: Delega competência ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da Despesa e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município. considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa, visando atingir as metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

## DECRETA.

- Art. 1°. Fica delegada competência a Secretaria Municipal de Assistência Social para autorizar e ordenar a realização de despesas com compras, serviços e obras, necessárias à implementação das ações de Governo do Poder Executivo, sem prejuízo do pleno emprego da competência originaria do Prefeito Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.
- § 1º. A celebração de contrato, convênio ou ato análogo, que cri obrigação econômicofinanceira para órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não se incluindo na delegação de competência prevista no caput deste artigo.
- Art. 2°. Ficam sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações os procedimentos a serem adotados nas compras e contratações de obras e serviços.
- Art. 3°. A celebração de contrato, convenio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de previa demonstração de que a ação governamental pretendida:
- I enquadra-se no Plano Plurianual PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;
- II consta da meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em vigor, identificando-a;
- III enquadra-se em dotação prevista, na Lei Orçamentária Anual LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

IV – guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro,
pertinente à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete à unidade requisitante definir de maneira clara e precisa, em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 4°. O Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a Comissão Permanente de Licitação o planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre, com vistas ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Secretaria.

Art. 5° as despesas com compras e serviços de pequeno valor, para atendimento de necessidades imediatas, poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete do Secretario, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O servidor prestará contas dos recursos, entregues sob forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro, de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2°. Entende-se como "despesa de pequeno valor" aquela cujo valor seja inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 6°. A realização de despesas sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Assistência Social de autoriza-las e a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançado à responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

Art. 7°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 05 de janeiro de 2009.

João Candido Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Secretario Municipal de Administração.

PUBLICADO

no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, espelo Art. 86 da Lei Orgânica do Municipio.

> Em: <u>UU | UI |</u> (Responsável)